

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Acarape, Sra. Janaina Souza Rodrigues.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 09.001/2020

TM INDUSTRIAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.885.450/0001-03, com sede à Rua Professor Carlos Lobo, 210, Sala 01, Parque Manibura, Fortaleza/CE - CE: 60821-740, Telefones: (85) 99925-0166 / 3034-3690, e-mail: contato@tmindustrial.com.br, por seu representante legal infra assinado, vem, tempestivamente perante Vossa Senhora, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666 / 93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou esta recorrente como inabilitada por "apresentar capital social do contrato social divergente do capital social mencionado na certidão do CREA", apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

DOS FATOS


Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório em comento, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Sucedeu que em 14 de julho do corrente ano, essa respeitável comissão considerou, em ata, a Recorrente inabilitada por "apresentar capital social do contrato social divergente do capital social mencionado na certidão do CREA". Nobres Julgadores, tal decisão não deve prosperar.

Ocorre que após ter alterado o seu capital social em no início deste ano, com alteração do capital social e informações junto à RFB, a Recorrente




apresentou, ainda em 18 de março de 2020, junto ao CREA/CE, pedido para atualização de dados, senão vejamos (documento também em anexo):



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 12242/2020



Interessado (1)

Nome / Razão Social: Registro:

Endereço:

Informações do Protocolo

Assunto:

Emissão: Cadastro: Situação:

Descrição:

Declarações

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima.

Documentos

Tipo	Data	Observação
ANEXO	02/04/2020	Retiro
ANEXO	18/03/2020	1º ADITIVO
ANEXO	18/03/2020	ADICIONAR OS NOVOS CNAES DA EMPRESA (ESTÁ NO NOVO ADITIVO DA EMPRESA QUE TAMBÉM FOI ANEXADO)

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		18/03/2020 00:00:00	Envio	SERVICOS - AMBIENTE PROFISSIONAL/EMPRESA	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL
2		19/03/2020 16:47:41	Recebimento	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL
3		19/03/2020 16:49:35	Envio	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL	CETAC - CÉLULA TÉCNICA DE APOIO AO CADASTRO
4		02/04/2020 17:31:01	Envio	CETAC - CÉLULA TÉCNICA DE APOIO AS CÂMARAS	CEREG - CÉLULA DE REGISTRO
5		03/04/2020 16:18:43	Envio	CEREG - CÉLULA DE REGISTRO	CEEE - CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA

Despacho:

Protocolos Vinculados

Número/Ano: Assunto:

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo de D. de Fiscalização	Descrição
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Denúncia(s) vinculada(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
 RUA CASTRO E SILVA, 01 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60200-010
 Tel: + 55 (85) 3453-5000 Fax: + 55 (85) 3453-5004 E-mail: teleconselho@crea.org.br

Impressão em: 20/07/2020 às 12:31:44 por: .ipr:131.222.143.160

Muito embora o documento com pedido de atualização, apresentado em 18 de março de 2020, tenha sido deferido, aguardava a sua homologação, para só então alterar os dados no sistema do CREA/CE, permitindo emitir a certidão atualizada.

Conforme podemos verificar no pedido de alteração protocolado junto ao CREA/CE em 18 de março de 2020, a alteração do capital social e demais dados está deferida, mas aguardando homologação. Vejamos (documento na íntegra em anexo):

Descrição:		Atualizar o capital da empresa que foi mudado, e foi adicionado novos CNAES.			
Declarações					
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima.					
Documentos					
Tipo:	Data:	Observação:			
ANEXO	02/04/2020	Relato			
ANEXO	18/03/2020	1º ADITIVO			
ANEXO	18/03/2020	ADICIONAR OS NOVOS CNAES DA EMPRESA (ESTÁ NO NOVO ADITIVO DA EMPRESA QUE TAMBÉM FOI ANEXADO)			
Movimentos					
Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		18/03/2020 00:00:00	Envio	SERVICOS - AMBIENTE PROFISSIONAL/EMPRESA	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL
2		19/03/2020 16:47:41	Recebimento	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL
3		19/03/2020 10:49:39	Envio	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL	CETAC - CELULA TECNICA DE APOIO ÀS CÂMARAS
4		02/04/2020 17:31:01	Envio	CETAC - CELULA TÉCNICA DE APOIO ÀS CÂMARAS	CEREG - CELULA DE REGISTRO
5		03/04/2020 10:18:43	Envio	CEREG - CELULA DE REGISTRO	CEEE - CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA
Despacho:	Data do Despacho:	03/04/2020 10:18:43			
Descrição:	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS EFETIVADA. PROCESSO ENCAMINHADO À CEEE PARA HOMOLOGAÇÃO.				

Inobstante tudo o que fora dito, simples divergência entre documentos não deve ser motivo para a inabilitação de uma concorrente, tendo em vista que o edital não fazia qualquer exigência quanto ao capital mínimo para participação.



PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – CREA/CE EM REGIME DE HOME OFFICE

Em razão da pandemia do covid-19, que abala o mundo inteiro, basicamente todas as atividades do mundo que eram realizadas em escritório passaram a ser realizadas em regime de *home office*, buscando evitar a propagação do vírus.

Com o CREA/CE a situação não foi diferente. O regime de *home office* foi estabelecido desde o início da pandemia, em respeito ao Decreto Estadual que determinou a paralisação das atividades presenciais, afetando o andamento regular dos processos internos. Somente em junho as atividades presenciais estão sendo retomadas aos poucos.

DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE CERTIDÕES E AFINS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Considerando a situação do covid-19, vários entes federativos de âmbito municipal e estadual, além da própria União, determinaram a ampliação da validade de documentos emitidos, a exemplo de certidões negativas. As informações podem ser verificadas através dos seguintes links:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/03/receita-federal-prorroga-prazo-de-validade-de-certidoes-negativas-de-debitos>

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2020/pgfn-e-rfb-prorrogam-validade-das-certidoes-emitidas-em-decorrencia-do-covid-19>

<https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-suspende-e-prorroga-prazos-de-tributos-municipais>



<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-estabelece-medidas-para-reduzir-impactos-sociais-e-economicos-causados-pelo-coronavirus>

DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A referida decisão faz afronta a vários princípios da administração pública e licitatórios, que devem ser considerados como principais norteadores das decisões a serem tomadas, visando preservar o interesse real da administração, que é o de contratar os serviços licitados com os menores valores.

Dentre os princípios afrontados, destacamos inicialmente o da economicidade e eficiência, que conduz à administração a contratar sempre com base no menor preço ofertado. Tendo em vista que a decisão que inabilitou a Recorrente só reconheceu como habilitada uma única participante, é lógico acreditar que a administração está sujeita a prejuízo, sendo conduzida, erroneamente, a pagar o preço que a única habilitada se dispuser a pagar, sem que haja concorrência entre participantes.

Além do acima destacada, a decisão também afronta os princípios da razoabilidade e do formalismo exagerado. Ora, se no momento da abertura do envelope de habilitação, verificada a divergência apontada, a Comissão chamasse o representante da empresa para esclarecimentos, seria fácil perceber que a inconsistência verificada trata-se de simples desatualização de dados, situação INCAPAZ de causar qualquer prejuízo à administração. Ocorre que comissão optou por adotar formalismo exagerado, não permitindo à empresa prestar simples esclarecimento.

E, por fim, a referida decisão faz afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que a decisão de inabilitação da comissão em face da Recorrente se deu com base em documento solicitada para outro fim, que não o de fazer qualquer análise quanto ao capital social da mesma.

**DO PEDIDO**

Isto posto, visando a preservação dos interesses da administração pública, além de buscar resguardar direitos e prevenir responsabilidades, solicitamos a **REVOGAÇÃO** do ato administrativo que declarou a empresa Recorrente inabilitada, tendo em vista ter cumprido e apresentado todos os documentos exigidos em edital, bem como pelo motivo arguido para a inabilitação tratar-se de inconsistência cadastral incapaz de causar prejuízo à administração, bem como por tal decisão ter sido desarrazoada se considerado o cenário de pandemia.

Termos em que,
Espero deferimento.

Fortaleza, 22 de Febrero de 2020.

BENEDITO JOÃO FONTENELE NETO
TM INDUSTRIAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.885.450/0001-03
RNP: 0615595278
SÓCIO ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO





Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



A Presidente e os membros da CPL chegaram ao resultado, que as seguintes empresas encontram-se **HABILITADAS: ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e as seguintes empresas encontram-se **INABILITADAS: LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar memorial fotográfico da empresa e comprovante de residência, conforme exigência do subitem 3.5.4 do item 3.5 do edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **BRUNO JOSE SARAIVA SILVE – ME**, por não apresentar memorial fotográfico da empresa e comprovante de residência, conforme exigência do subitem 3.5.4 do item 3.5 do edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, por apresentar memorial fotográfico em desconformidade a exigência editalícia; por não apresentar firma reconhecida nas declarações, conforme exigência do subitem 3.5.5, do item 3.5 do edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **FELIPE HENRIQUE SILVA – ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar CCND inscritos na dívida ativa do Município de Acarape-CE, conforme exigência da alínea "d", do subitem 3.2.1, do item 3.2 do edital; por não apresentar garantia de proposta, conforme exigência 3.3.3, do item 3.3 do edital; por apresentar declarações sem assinatura; **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar certidões simplificada e específica, conforme exigência do subitem 2.4, do item 2 do edital; **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por apresentar memorial fotográfico sem a fachada, conforme exigência do subitem 3.5.4, do item 3.5 do edital; **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, por não apresentar firma reconhecida nas declarações, conforme exigência do subitem 3.5.5, do item 3.5 do edital; **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA – ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **VIVAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por não apresentar firma reconhecida nas declarações, conforme exigência do subitem 3.5.5, do item 3.5 do edital; por não apresentar CRP do contador, conforme exigência do subitem 3.3.1, do item 3.3 do edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **BORGES CONTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME**, por apresentar no memorial fotográfico, fachada da empresa sem identificação, conforme exigência do subitem 3.5.4 do item 3.5 do edital; **LOCO'S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, por apresentar no memorial fotográfico, fachada da empresa sem identificação, conforme exigência do subitem 3.5.4 do item 3.5 do edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, por não apresentar firma reconhecida nas declarações, conforme exigência do subitem 3.5.5, do item 3.5 do edital; por apresentar no memorial fotográfico, fotos da fachada da empresa fora dos padrões; **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI – ME**, por não apresentar declaração, conforme alínea "d", do subitem 2.7.1, do item 2 do edital; **NEWBRAS CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, por não apresentar CND da Secretaria de inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do edital; **ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por não apresentar certidão do CNJ do licitante e seus sócios e certidão emitida pelo Portal da Transparência do Governo Federal, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar certidões simplificada e específica, conforme exigência do subitem 2.4, do item 2 do edital; por não apresentar CND da Secretaria de inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do edital; **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por apresentar todas as declarações sem firma reconhecida, conforme exigência do subitem 3.5.5, do item 3.5 do edital; **CONSTRUTORA COMAR LTDA**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar certidões simplificada e específica, conforme exigência do

Rua: José Guilherme Costa, n° 100, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

8



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 09.001/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.001/2020

Às dez horas (10:00h) do dia quatorze de julho de dois mil e vinte (14.07.2020), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua José Guilherme Costa, nº 100, Centro, Acarape-CE, reuniram-se, em sessão pública, a Presidente, a presidente Sra. Janaina Souza Rodrigues e seus membros, Jamille Rodrigues Araújo e Wanessa Maria Chagas da Silva, para julgamento das habilitações referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.001/2020, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS E VIA PÚBLICAS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS E INSUMOS Nº26.1 DA SEINFRA (DESONERADA) E SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER ÀS NECESIDADES DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE-CE. Abertos os trabalhos, foram analisados os envelopes de habilitação das seguintes empresas: 01. ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 14.634.195/0001-36; 02. FELIPE HENRIQUE SILVA – ME, inscrita no CNPJ: 29.400.680/0001-12; 03. PRADA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ: 17.741.353/0001-45; 04. ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.410.406/0001-39; 05. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 25.025.604/0001-13; 06. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23; 07. BRUNO JOSE SARAIVA SILVE – ME, inscrita no CNPJ: 0.166.388/0001-66; 08. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.270.402/0001-55; 09. LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10; 10. J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.421.445/0001-27; 11. LOCO'S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 17.364.013/0001-42; 12. VIVAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 27.846.891/0001-58; 13. CONSTRUTORA COMAR LTDA, inscrita no CNPJ: 09.247.224/0001-77; 14. CONSTRUTORA LIRA COUTINHO LTDA, inscrita no CNPJ: 41.444.217/0001-78; 15. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 13.557.613/0001-76; 16. CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA, inscrita no CNPJ: 09.586.891/0001-84; 17. BORGES CONTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 14.950.031/0001-18; 18. CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.726.451/0001-39; 19. CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, inscrita no CNPJ: 14.099.430/0001-17; 20. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14; 21. CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80; 22. CENPEL – NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.502.041/0001-08; 23. TM INDUSTRIAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 32.885.450/0001-03; 24. NEWBRAS CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.227.891/0001-06; 25. TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 32.236.949/0001-81; 26. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01; 27. LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 11.137.380/0001-27; 28. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 13.997.118/0001-88 e 29. CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.314.392/0001-42; 30. MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ: 10.923.326/0001-44.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38




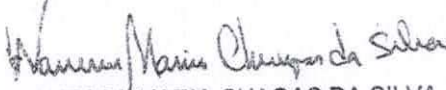
Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



subitem 2.4, do item 2 do edital; **CONSTRUTORA LIRA COUTINHO LTDA**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar certidões simplificada e específica, conforme exigência do subitem 2.4, do item 2 do edital; por não apresentar declaração de concordância dos Responsáveis Técnicos, conforme exigência do subitem 3.4.4, do item 3.4 do edital; por não apresentar CCND inscritos na dívida ativa do Município de Acarape-CE, conforme exigência da alínea "d", do subitem 3.2.1, do item 3.2 do edital; por não apresentar CND da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do edital; por não apresentar CRP do Contador, conforme exigência do subitem 3.3.1, do item 3.3 do edital, por não apresentar comprovante de residência, conforme exigência do subitem 3.5.4, do item 3.5 do edital; **PRADA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar certidão específica, conforme exigência do subitem 2.4, do item 2 do edital; **MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO**, por não apresentar memorial fotográfico, conforme exigência do subitem 3.5.4, do item 3.5 do edital; **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, por apresentar vínculo do responsável técnico com a empresa assinado por contratante sem vínculo ao contrato social, conforme exigência do subitem 3.4.2.1, do item 3.4 do Edital; por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar CND da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do Edital; **CENPEL – NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar CND da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do Edital; **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI – ME**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; **CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA**, por não apresentar certidões, conforme exigência do subitem 2.5, do item 2 do edital; por não apresentar CND da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme exigência da segunda parte do subitem 3.2.3, do item 3.2 do Edital; por não comprovar vínculo empregatício do Responsável Técnico com a Empresa; **TM INDUSTRIAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – ME**, por apresentar capital social do contrato social divergente do capital social mencionado na certidão do CREA. Sendo assim, a Presidente abre o prazo recursal prescrito no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a contar o prazo a partir da publicação no meio de comunicação nos jornais DOE, DOU e JORNAL O POVO. Nada mais consta lavrou-se a presente Ata. Acarape/CE, 14 de julho de 2020.


PRESIDENTE DA CPL


JAMILLE RODRIGUES ARAÚJO
MEMBRO DA CPL


WANESSA MARIA CHAGAS DA SILVA
MEMBRO DA CPL



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 12242/2020



Interessado (1)

Nome / Razão Social: Registro:

Endereço:

Informações do Protocolo

Assunto:

Emissão: Cadastro: Situação:

Descrição:

Declarações

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima.

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	02/04/2020	Relato
ANEXO	18/03/2020	1º ADITIVO
ANEXO	18/03/2020	ADICIONAR OS NOVOS CNAES DA EMPRESA (ESTÁ NO NOVO ADITIVO DA EMPRESA QUE TAMBÉM FOI ANEXADO)

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		18/03/2020 00:00:00	Envio	SERVICOS - AMBIENTE PROFISSIONAL/EMPRESA	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL
2		19/03/2020 16:47:41	Recebimento	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL
3		19/03/2020 16:49:39	Envio	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL	CETAC - CÉLULA TÉCNICA DE APOIO ÀS CÂMARAS
4		02/04/2020 17:31:01	Envio	CETAC - CÉLULA TÉCNICA DE APOIO ÀS CÂMARAS	CEREG - CÉLULA DE REGISTRO
5		03/04/2020 10:18:43	Envio	CEREG - CÉLULA DE REGISTRO	CEEE - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA
Despacho	Data do Despacho	03/04/2020 10:18:43			
Descrição	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS EFETIVADA. PROCESSO ENCAMINHADO À CEEE PARA HOMOLOGAÇÃO.				

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição